

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22244.12104-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a redação do art. 7º da MP 1090/2021 os seguintes termos:

“Art. 7º. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 5º-D Fica instituída a linha FIES Covid, destinada a viabilizar a retomada dos cursos de graduação pelos estudantes de instituições privadas, bem como de autarquias e fundações municipais de ensino superior, para fins de pagamento de mensalidades em inadimplência durante o período de vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da Covid19, que ficaram impossibilitados de manter o pagamento da mensalidade em consequência da redução de renda.

§ 1º O financiamento poderá cobrir até 100% da dívida acumulada do estudante, condicionado à comprovação de perda de renda familiar e a continuidade do curso;

§ 2º O financiamento será concedido em conformidade com as condições estabelecidas no art. 5º-C desta lei;

§ 3º Os beneficiários deste financiamento farão jus a um bônus de adimplência de 70% do valor de cada parcela se:

I – egressos ou participantes de programas sociais;



* C D 2 2 2 4 4 1 2 1 0 4 0 0

II - cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

III - qualificados como beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e não tenham inquérito ou processo judicial sobre fraude à concessão do benefício instaurados contra si.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados de estudos realizados, a partir da declaração de estado de calamidade pública em saúde no País em decorrência da pandemia de COVID-19, mostram um crescimento de mais de 70% na inadimplência das mensalidades escolares nos cursos superiores oferecidos pelas instituições privadas de ensino. Também vem sofrendo com a inadimplência as instituições municipais de educação superior que atendem cerca de 110 mil estudantes no Brasil.

Segundo o Mapa do Ensino Superior – 11ª edição/2021, produzido pelo Semesp, 75,8% das matrículas se concentram nas instituições de ensino superior privadas, equivale a mais de 6,5 milhões de estudantes, com base no Censo do Ensino Superior 2019. Quase metade dos estudantes da rede privada conta com algum tipo de financiamento ou bolsa, como ProUni ou Fies. O estudo também mostra que a evasão é muito maior entre os alunos sem esse apoio, conforme tabela abaixo:

CD/22244.12104-00

4 1 2 1 0 4 0 0 *
* C D 2 2 2 4 4 1 2 1 0 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana Braga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222441210400>

Taxa de Evasão no Curso no 1º Ano – Cursos de Graduação Presenciais

Fonte: Instituto Semesp



Tabela extraída de <https://www.semsp.org.br/mapa-do-ensino-superior/edicao-11/dados-brasil/evasao/>.

Além dos dados do Mapa, em janeiro de 2022, matéria do G1 destaca que a evasão e a inadimplência nos anos de pandemia foram as maiores já registradas até o momento. A evasão no ensino superior privado foi de 2014 a 2021, 28,9%, 29,8%, 31,7%, 30,3%, 31,8%, 32,4%, **37,2%**, **36,6%**, respectivamente. “Quando o dado do Ensino a Distância (EAD) é separado do ensino presencial, a taxa é ainda mais alta. Em 2021, houve 43,3% de evasão no EAD — número maior, inclusive, que o de 2020 (40%)”, segundo a reportagem. (Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/01/02/quase-35-milhoes-de-alunos-evadiram-de-universidades-privadas-no-brasil-em-2021.ghtml>, consultado em 01/02/2022)

O texto do G1 traz o depoimento de uma estudante: “Do ano passado para cá, Karen Gandra, de 24 anos, teve que deixar a universidade duas vezes. Primeiro, em agosto de 2020, quando cursava Psicologia em uma instituição privada em São Paulo. Por conta da pandemia, ela perdeu o emprego — que era sua única fonte de renda para pagar a mensalidade das aulas.”. Esse depoimento ilustra muito a minha preocupação com os estudantes que perderam renda durante a pandemia, que ficaram inadimplentes e/ou evadiram.

Ressalto assim, que inúmeros alunos possuíam as mensalidades custeadas total ou parcialmente com auxílio dos responsáveis financeiros, sejam eles pais, mães ou



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana Braga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222441210400>

CD/22244.12104-00

* C D 2 2 2 4 4 1 2 1 0 4 0 0 *

qualquer outro individuo, familiar ou não, que possa contribuir nessa jornada. O fato é que, dada a situação em que o país e o mundo atravessam na pandemia, inúmeros responsáveis passaram pela redução salarial, não conseguindo arcar com o compromisso financeiro perante as instituições estudantis. E, chegando mais profundamente na realidade do estudante brasileiro, muitos que conseguiam custear os gastos através de seus estágios, foram desligados das empresas por contenção de gastos.

Os efeitos da crise sanitária nesse setor são devastadores, como em tantos outros setores da economia, por isso cabe ao Estado prover os alunos em dificuldade com o pagamento das mensalidades, a serem financiadas com recursos de uma linha de crédito especial do Fies, o Fies Covid, como proposto nessa emenda à MP 1090/2021.

É nosso dever possibilitar que os estudantes possam concluir seu curso superior, como também precisamos contribuir para a consecução da meta 12 do Plano Nacional de Educação que determina o crescimento da taxa bruta de matrículas no ensino superior para 50%.

Portanto, essa linha proposta, Fies Covid, poderá garantir que milhões de alunos universitários de instituições privadas e municipais tenham sua matrícula garantida e possa cumprir com as mensalidades. Auxiliar estudantes no período da graduação é garantir o futuro do país e garantir a educação de futuros profissionais competentes e comprometidos com o Brasil.

Sala das Sessões, fevereiro de 2022.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

PT - SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana Braga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222441210400>

CD/22244.12104-00



* C D 2 2 2 4 4 1 2 1 0 4 0 0 *